



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS CLÍNICAS E HOSPITALARES DE CARÁTER ELETIVO E EM PRONTO-SOCORRO, EXAMES BÁSICOS E ESPECIAIS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, EXAMES LABORATORIAIS, TRATAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS, BEM COMO INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS HOSPITALARES DE CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA, EM ENFERMARIA E EM UTI NEONATAL, PEDIÁTRICA E ADULTA, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES FILIADOS AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATOS DE MINAS – FASERV.**

1.1.2 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1.2.1 A prestação dos serviços assistenciais de saúde será realizada em único item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.3 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1.3.1 Não se aplica a indicação de modelos e marcas nesta contratação, conforme o art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.4 A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA

1.1.4.1 A vedação de contratação de marca não é relevante na execução do objeto.

1.2 NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 Esta contratação possui objeto de natureza COMUM, cujos padrões de



qualidade e desempenho são facilmente descritos e especificados com padrões de mercado.

1.2.2 O objeto deste termo se encontra disciplinado pelas regulamentações julgadas pelo MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/FASERV, com base nas normas regulamentadoras da Agência Nacional de Saúde – ANS, obedecendo dos parâmetros exigidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

1.3 ENQUADRAMENTO, VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2 A prestação do serviço será CONTINUADA, uma vez que a assistência à saúde não poderá ser interrompida em atendimento às demandas contínuas ou permanentes da Administração.

1.3.3 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, sendo prorrogável em comum acordo entre as partes por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.4 Por se tratar de serviços assistenciais de saúde, não sendo aplicável a competição, os serviços serão contratados na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com art. 74 da Lei 14.133/2021.

1.4 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.4.1 A formalização da contratação ocorrerá mediante a **CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ÚNICO**, que contemplará a totalidade dos serviços contratados.

1.4.2 Após a assinatura do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE** (minuta apensada no **ANEXO I** deste Termo de Referência), o CONTRATADO receberá as informações específicas à operacionalização dos



serviços contratados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação se fundamenta na **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA Nº 01/2020 (ANEXO II)** deste Termo de Referência), expedida pelo PROCON Estadual de Minas Gerais e PROCON Municipal de Patos de Minas, junto ao Ministério Público Federal, órgãos responsáveis pela fiscalização da prestação de serviços no âmbito das relações de consumo, a qual se dispõe sobre a emenda: *“Recomenda aos hospitais e clínicas médicas estabelecidas no município de Patos de Minas que se abstenham da aplicação de Preço Máximo ao Consumidor – PMC a medicamentos de uso restrito ao ambiente clínico e hospitalar, devendo adotarem o Preço de Fábrica – PF em atendimento a Resolução nº 03/2009 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos”* quando foi considerado que *“o uso de tabelas privadas de preços como referência é ilegal porque (i) induz conduta colusiva por parte dos hospitais, fabricantes e distribuidores de medicamentos e de materiais médico-hospitalares, (ii) há inflação dos preços produtos, dando ensejo à cobrança por hospitais e clínicas de sobrepreço das operadoras de plano de saúde; (iii) consiste em regulação privada de mercado de bens e serviços; (iv) gera o aumento arbitrário dos lucros;”*.

2.2 Justifica-se em razão da orientação exarada pela Procuradoria do Município de Patos de Minas, com a anuência da Secretaria Municipal de Administração, diante da necessidade de revisão e adequação das tabelas de serviços e dos respectivos valores atualmente praticados na prestação da assistência à saúde dos servidores beneficiários.

2.3 A necessidade de adequação dos valores remuneratórios constantes nas tabelas adotadas pelo FASERV se deu a partir da constatação de que os preços atualmente praticados no Chamamento vigente não refletem a realidade do mercado nem se mostram compatíveis com os valores cometidos pelos demais prestadores concorrentes. Dessa forma, a atualização dos valores dos serviços Médicos, materiais



médico-hospitalares, diárias e taxas, medicamentos, apresenta-se como medida urgente, justa e estritamente necessária. O reajuste visa restabelecer o equilíbrio econômico-atrativo do certame, fundamentando-se no dever da Administração Pública de zelar pela eficiência do serviço e, prioritariamente, pela preservação do direito à saúde e à assistência integral de seus beneficiários.

2.4 Salienta-se que esta contratação visa assegurar a compatibilidade dos serviços e preços com as condições vigentes do mercado, observando a abrangência geográfica da rede credenciada municipal e a disponibilidade dos serviços ofertados, de modo a garantir a manutenção da qualidade, da eficiência e da continuidade da assistência prestada aos servidores filiados.

2.5 Considera-se, ainda, a carteira de beneficiários titulares e seus dependentes vinculados aos contratos vigentes, bem como a necessidade de adequação da rede assistencial às demandas atuais, assegurando a sustentabilidade e a efetividade da cobertura dos serviços de saúde disponibilizados.

2.6 Almeja promover soluções gerenciais sustentáveis para a gestão do Fundo, com a construção de informações fidedignas que promovam a exatidão, eficiência e transparência das regras e rotinas aplicadas ao processo do novo Chamamento, conforme o **MODELO DE GESTÃO FASERV (ANEXO III)** deste Termo de Referência).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Esta solução visa a promoção e garantia da assistência dos SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE aos beneficiários FASERV, através da contratação de pessoas jurídicas credenciadas para a oferta aos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas e seus dependentes filiados ao FASERV, com a adoção de tabelas de preços de serviços atualizadas, em conformidade com a Lei Municipal 7.964/2020, que “dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal – FASERV – para custeio dos serviços de assistência à saúde”.

3.2 Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos de tabelas



definidas pelo **Capítulo III – Dos Serviços Prestados, do Decreto Regulamentador do FASERV nº 4.921/2020**, tendo como cobertura as **Tabelas de Serviços Médicos do FASERV**, sendo: **TABELA DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DO FASERV, TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS DO FASERV, CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS – CBHPM e CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED. (ANEXO IV deste Termo de Referência).**

3.3 Ficou ajustado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA a adoção dos **PACOTES DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS FASERV**, conforme disposto no **ANEXO V** deste Termo de Referência. A medida tem por finalidade promover maior transparência na relação entre prestadores de serviços e a operadora, contribuir para o controle de custos, aprimorar a qualidade assistencial e fortalecer a segurança dos serviços ofertados aos beneficiários.

3.4 Os **Pacotes FASERV** foram elaborados com base em protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e histórico de utilização, podendo variar conforme a complexidade do procedimento, perfil do paciente e estrutura da instituição.

3.5 Na hipótese de o prestador credenciado não concordar em executar determinado procedimento nas condições técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas neste Edital e no instrumento de credenciamento, o FASERV poderá encaminhar a demanda a outro prestador credenciado que aceite executá-lo nas condições previstas.

3.6 O Município não assume a obrigação de contratar integralmente todos os serviços ofertados, limitando-se a contratar apenas os quantitativos necessários ao atendimento da demanda do FASERV.

3.7 As normas aplicadas para a regulação dos serviços, se dará através das regras estabelecidas nos documentos que preconizam o direcionamento e alinhamento das condutas aplicadas pela equipe técnica do FASERV, sendo: **MANUAL DE**



AUDITORIA TÉCNICA DO FASERV (Regras de Auditoria Médica e de Enfermagem FASERV) e **TABELA DE PROCEDIMENTOS EXCLUDENTES FASERV** (Relação de procedimentos que estão associados a outros procedimentos, ou seja, quando um procedimento se encontra incluso no outro, considerando somente o principal), respetivamente **ANEXO VI** e **ANEXO VII** deste de Termo de Referência.

3.8 Com o propósito de assegurar precisão, eficiência e transparência na relação com os prestadores de serviços credenciados, foi instituído o **MANUAL DO PRESTADOR FASERV (ANEXO VIII)** deste Termo de Referência), documento que estabelece diretrizes, regras e padrões para a execução dos serviços contratados, constituindo-se em instrumento normativo obrigatório para o cumprimento das atividades previstas.

3.9 A promoção da assistência à saúde dos beneficiários filiados ao FASERV, tende a minimizar a agudização do quadro clínico dos pacientes e internações de urgência e emergência, bem como os procedimentos eletivos, visam reduzir os riscos, permitindo a programação cirúrgica e garantindo a melhoria na qualidade de vida, aliviando sintomas, prevenindo complicações e permitindo uma vida funcional de qualidade e confortável.

3.10 Os pagamentos devidos pela prestação dos serviços realizados pela rede credenciada serão efetuados em estrita conformidade com o disposto no **artigo 90º, Capítulo XX – Das Disposições Finais, do Decreto Regulamentador do FASERV nº 4.921/2020**, observando-se rigorosamente os prazos, condições e procedimentos ali estabelecidos. O cumprimento dessas disposições é obrigatório e constitui requisito essencial para a regularidade da relação contratual..

3.11 Para todos os procedimentos, sem exceção, estão inclusos preparos, substâncias químicas, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo disposição em contrário prevista expressamente no contrato.



3.12 Esta contratação se encontra subordinada às exigências legais tratadas nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais nº 5.401 de 11/01/2023 e 4.281 de 30/03/2017, bem como as imposições da Administração Pública Municipal.

3.13 Os quantitativos e valores encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.14 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 conforme detalhamento a seguir:

3.14.1 Classe / Grupo: Serviços – Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica.

3.15 A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, credenciar todos os prestadores interessados em admitir as condições estabelecidas e promover o desenvolvimento municipal, atendendo ao princípio da impessoalidade da gestão pública, com a garantia da boa qualidade dos serviços e de empresas comprometidas com o desenvolvimento.

3.16 Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A contratação deverá observar os requisitos relacionados nos subitens abaixo listados.

4.1.1 SUSTENTABILIDADE

NÃO SE APLICAM CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO.

4.1.2 SUBCONTRATAÇÃO

NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.



4.1.3 CONSÓRCIO

4.1.3.1 SERÁ VEDADO. Como se depreende na Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unâimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

4.1.3.2 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

4.1.4 GARANTIAS

4.1.4.1 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 96-102 da Lei nº 14.133/21)

4.1.4.1.1 A assistência à saúde disponibilizada aos beneficiários vinculados ao FASERV deverá contemplar todas as especialidades constantes do **Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS**, observados os critérios de cobertura e as condições estabelecidas pelo Fundo para o custeio dos serviços contratados.

4.1.4.1.2 Os serviços contratados, em conformidade com a Resolução CFM 2.293/21, emitida pelo Conselho Federal de Medicina, ou outra que vier substituí-la, compreendem os procedimentos previstos nas **Tabelas de Serviços Médicos do FASERV**.

4.1.4.1.3 Não serão objeto de cobertura pelos contratos firmados os serviços de



assistência médico-hospitalar que não estejam previstos nas Tabelas de Parâmetros Contratuais do FASERV e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de cobertura obrigatória da ANS.

4.1.4.1.4 Estão excluídos da cobertura desta contratação os procedimentos, materiais, órteses, próteses, medicamentos e demais tecnologias em saúde considerados experimentais, sem registro ou sem reconhecimento pelos órgãos competentes, bem como eventos adversos conforme **Portaria GM/MS nº 529/2013 e RDC ANVISA nº 36/2013**, além daqueles expressamente excluídos pelo Regulamento do FASERV..

4.1.4.1.5 O FASERV reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo instaurar processo administrativo para apuração de irregularidades e, constatada conduta incompatível com as obrigações contratuais, promover o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.1.4.1.6 Sem prejuízo das sanções previstas no edital, a inexecução total ou parcial das obrigações e condições fixadas no contrato enseja sua rescisão, nos termos dos Artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133//21.

4.1.4.1.7 Os empregados, prepostos e demais profissionais vinculados ao CONTRATADO não manterão qualquer vínculo empregatício com o FASERV, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO a responsabilidade pelo pagamento de remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho.

4.1.4.1.8 O inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo CONTRATADO não transfere ao FASERV qualquer responsabilidade, nem autoriza a interrupção, redução ou oneração dos serviços objeto do contrato.

4.1.4.1.9 Por razões de interesse público, devidamente motivadas, o FASERV poderá promover alterações nas especificações, parâmetros, forma de execução e



abrangência do credenciamento, inclusive mediante ampliação, redução ou readequação dos serviços contratados, observada a legislação aplicável.

4.1.4.1.10 O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** para consultórios, clínicas e laboratórios, e de **90 (noventa) dias** para hospitais, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos cuja continuidade seja obrigatória.

4.1.4.1.11 No prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação de rescisão, o CONTRATADO deverá apresentar relação nominal dos beneficiários em tratamentos continuados, incluindo tratamentos seriados, pré-natal, internações, procedimentos pré-operatórios e demais casos que demandem atenção especial.

4.1.4.1.12 Consideram-se tratamentos continuados ou seriados aqueles cuja interrupção possa comprometer a assistência ao beneficiário, devendo ser mantidos até a alta médica, conclusão do tratamento ou óbito.

4.1.4.1.13 Em caso de rescisão contratual, os tratamentos hospitalares em andamento deverão ser mantidos até a alta médica do último beneficiário ou até solução diversa formalmente pactuada entre as partes, permanecendo vigentes as obrigações contratuais necessárias à continuidade da assistência.

4.1.4.1.14 O credenciamento do prestador somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de carência de **90 (noventa) dias**, contado do encerramento do vínculo anterior, ressalvada a hipótese de inexistência de outro prestador credenciado na respectiva especialidade ou área de atuação.

4.1.4.1.15 Os serviços prestados deverão observar a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção e defesa do consumidor e os princípios da ética profissional, assegurando aos beneficiários do FASERV o mesmo padrão de qualidade, conforto e atendimento disponibilizado aos demais usuários, sendo vedada



qualquer forma de discriminação.

4.1.4.1.16 **É VEDADO** ao CONTRATADO cobrar diretamente dos beneficiários do FASERV quaisquer valores referentes a procedimentos, materiais, medicamentos ou demais serviços cobertos pelo contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo Regulamento do FASERV.

4.1.4.1.17 Verificada a cobrança indevida de valores relativos a serviços cobertos pelo contrato, o FASERV poderá reembolsar o beneficiário, mediante apresentação da documentação comprobatória, promovendo o correspondente desconto dos valores devidos ao prestador, após regular apuração dos fatos em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

4.1.4.1.18 Em conformidade com o **art. 89 do Decreto nº 4.921/2020**, o FASERV poderá, a seu exclusivo critério, rescindir os contratos celebrados com os prestadores integrantes de sua rede credenciada e promover o credenciamento de novos prestadores, sempre que tal medida se mostrar necessária ao aprimoramento da assistência e da prestação dos serviços previstos no referido Decreto.

4.1.5 ALTERAÇÃO SUBJETIVA (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

4.1.5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

4.2 CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 PODERÃO PARTICIPAR DESTES CREDENCIAMENTO EXCLUSIVAMENTE

PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, estabelecidas como hospitais, clínicas e laboratórios situados no Município de Patos de Minas, que atendam às exigências especificadas neste Termo de



Referência.

4.2.2 As Pessoas Jurídicas interessadas no CREDENCIAMENTO para a prestação dos serviços descritos no presente Edital, deverão providenciar todos os documentos especificados na **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO FASERV. (ANEXO IX)** deste Termo de Referência).

4.2.3 Os profissionais credenciados deverão estar inscritos nos seus respectivos Conselhos Profissionais do Estado de Minas Gerais, bem como atender as condições específicas de habilitação fixadas no termo de referência e neste edital.

4.2.4 A documentação exigida para o credenciamento deverá ser obrigatoriamente protocolada por meio da **Plataforma Oficial de Gestão de Processos e Documentos Administrativos Eletrônicos do Município de Patos de Minas**, observando-se os prazos, requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis. O protocolo eletrônico constitui requisito essencial para a validade do processo de credenciamento, não sendo admitidas formas alternativas de entrega ou submissão de documentos.

4.2.5 Os documentos expedidos por meio de portal eletrônico deverão ser apresentados com a devida autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua validade e autenticidade mediante consulta nos portais oficiais indicados. A conferência eletrônica constitui requisito essencial para a aceitação dos documentos, não sendo admitidos aqueles que não permitam a confirmação de sua origem ou autenticidade.

4.2.6 Serão exigidas, para o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas, as seguintes declarações, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, atestando a autenticidade das informações prestadas:

4.2.6.1 **Declaração de que não se encontra inidônea para licitar** com órgão da Administração Pública Federal, Distrital, Municipal, bem como de inexistência de fato



superveniente impeditivo de sua habilitação;

4.2.6.2 **Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.2.6.3 **Declaração de inexistência de servidor público municipal** nos quadros diretivos da empresa;

4.2.6.4 **Declaração de concordância com os valores estabelecidos na Tabela de serviços FASERV**, comprometendo-se a prestar os serviços médico-hospitalares por meio do corpo clínico e da equipe técnica informados no processo de credenciamento. A declaração deverá contemplar, ainda:

- o compromisso de realização dos exames e procedimentos constantes do **Termo de Referência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento**;
- a observância das coberturas previstas pela **ANS**;
- a informação sobre a quantidade de leitos disponíveis e a capacidade operacional de atendimento da instituição.

4.2.7 A documentação apresentada é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

4.2.8 A análise dos documentos será realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/Setor de Compras do Município em conjunto com o(s) técnico(s) designado(s) pelo órgão requisitante FASERV.

4.2.9 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades



neles prescritas.

4.2.10 Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável do FASERV, o processo será posteriormente, encaminhado ao(a) Secretário(a) Municipal de Administração, para ratificação e publicação do extrato de credenciamento.

4.2.11 Sendo ratificado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital e no termo de referência, pelo prazo de 60(sessenta) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no Artigo 106 da Lei nº14.133/21.

4.2.12 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO IMPRETERIVELMENTE

PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, ESTABELECIDAS COMO HOSPITAIS, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS:

4.2.12.1 Que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021;

4.2.12.2 Que sejam declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021 (TCU, Ac.8.271/2011-2a Cam., DOU de 04/10/2011);

4.2.12.3 Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário



Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

4.2.12.4 Que estiverem inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

4.2.12.5 Que deixarem de apresentar qualquer documentação de pertinência obrigatória deste edital, ou que tenham sido descredenciados pelo Município/FASERV nos chamamentos anteriores.

4.3 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.3.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.3.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.3.4 O FASERV deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

4.3.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.3.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.3.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.3.8 O FASERV poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.3.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo FASERV, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.3.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.3.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.3.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



4.3.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

4.4 DOS SERVIÇOS ACOBERTADOS

4.4.1 A cobertura assistencial oferecida pelos planos de saúde deverá contemplar todas as especialidades médicas oficialmente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), conforme regulamentação da ANS, sendo elas:

4.4.1.1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL - Conjunto de serviços de saúde programados, de baixa ou média complexidade, realizados por profissionais de saúde, que engloba consultas médicas e paramédicas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos e tratamentos de caráter eletivo. Caracteriza-se fundamentalmente pela resolutividade clínica sem a necessidade de internação hospitalar ou de permanência do paciente em regime de observação por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, como:

- a) Consultas médicas ambulatoriais especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizadas em clínicas e hospitais no município;
- b) Serviços auxiliares de diagnose e terapia de acordo com solicitação do médico assistente, reconhecidas pela ANS;
- c) Materiais cirúrgicos e medicamentos de uso intra-hospitalar;
- d) Fisioterapia motora e respiratória de reabilitação;

4.4.1.2 ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO (URGÊNCIA/EMERGÊNCIA) - Regime de assistência médica hospitalar prestada em caráter contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), destinado ao diagnóstico, estabilização e tratamento de beneficiários que apresentem quadros clínicos agudos, agudizados ou traumáticos enquadrados como Urgência ou Emergência, cuja gravidade determine risco potencial ou iminente à vida, à integridade física ou à saúde do paciente, como:



- a) Consultas em pronto socorro e cirurgias de pequeno porte que não requerem internação hospitalar;
- b) Triagem, consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos de enfermagem.
- c) Exames complementares de diagnóstico laboratoriais e de imagem indispensáveis à elucidação do quadro imediato.
- d) Administração de medicamentos e terapias de suporte na sala de observação por até 24 (vinte e quatro) horas.
- Todos os procedimentos realizados deverão ser registrados em UMA ÚNICA GUIA de serviços.

4.4.1.3 EXAMES BÁSICOS E AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO: define-se como um conjunto de exames, procedimentos e análises destinados à investigação, confirmação e monitoramento de condições de saúde, auxiliando no diagnóstico precoce de doenças e no acompanhamento clínico dos pacientes. Toda guia de solicitação destes exames, devem conter obrigatoriamente:

- a) Procedimento(s), CID e Código(s), segundo Tabelas adotadas pelo FASERV;
- b) Identificação do médico solicitante, com carimbo e assinatura ou autenticação digital;
- c) Data do pedido médico, cuja validade será de 60 (sessenta) dias;
- d) Solicitação em guia web, seja por profissionais credenciados ou não no sistema FASERV;
- e) Justificativa (indicação clínica detalhada).



f) Exames de imagem quando solicitado em duas áreas ou mais, a primeira será paga 100% (cem por cento) da UCO remunerada e nas demais áreas será paga 70% (setenta por cento) do valor da UCO, para ressonâncias, tomografias e dopplers.

4.4.1.3.1 A não observância a qualquer dos itens relacionados acima poderá acarretar a não aceitação e autorização do pedido.

4.4.1.3.2 A supervisão médica do FASERV poderá, a seu critério, por meio de seu auditor, solicitar outros exames que possam lhe servir de subsídios para a autorização dos procedimentos solicitados.

4.4.1.3.3 O beneficiário somente poderá agendar a realização do serviço solicitado junto aos prestadores credenciados (clínicas, hospitais e laboratórios) após a autorização da respectiva Guia de Solicitação pelo auditor do FASERV.

4.4.1.4 **INTERNAÇÕES HOSPITALARES** - entende-se por todo procedimento clínico ou cirúrgico, terapêutico ou diagnóstico, procedido sob regime hospitalar como:

a) Diárias de internações hospitalares, em acomodações coletivas tipo enfermaria com 02 (dois) leitos, desde que justificada pelo médico assistente, sujeito a auditoria técnica do FASERV. As prorrogações deverão ser validadas pela equipe in loco e liberadas via portal;

b) Exames complementares especializados para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença que tenha motivado a internação desde que acompanhados de justificativa do médico assistente, exceto os não acobertados pelo FASERV, deverão ser solicitados via portal para autorização.

c) Assistência médica através de profissionais pertencentes ao corpo clínico dos hospitais credenciados;

d) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões de sangue e seus derivados;

e) Taxas de sala de cirurgias, materiais e porte cirúrgico;



- f) Serviços gerais de enfermagem, exceto em caráter particular;
- g) Utilização de leitos, monitores, aparelhagem total, materiais e equipamentos de uso permanentes ao tratamento, estão inclusos na taxa de sala/diária;
- h) CTI, UTI ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente;
- i) Alimentação do paciente, conforme prescrição médica, deve ser fornecida pelo hospital até a alta hospitalar, limitada aos recursos do estabelecimento.

4.4.1.4.1 **Das Internações Eletivas**: devem ser previamente programadas, destinadas à realização de procedimentos ou tratamentos não caracterizados como de urgência ou emergência, cuja data de admissão é definida antecipadamente entre o paciente, o médico assistente e o estabelecimento de saúde.

- As internações eletivas dependerão de autorização prévia do FASERV, observadas as normas estabelecidas neste Edital e no Regulamento do Fundo;
- Após a autorização do procedimento cirúrgico, o Auditor Médico do FASERV, com fundamento em critérios técnicos, poderá enquadrá-lo na classificação **Prioridade 2 (P2)**. Nessa situação, a liberação do procedimento ficará condicionada à validação pelo Setor de Contas do FASERV, nos termos do art. 26 do Decreto nº 4.921/2020.

4.4.1.4.2 **Das Internações de Urgência/Emergência**: consideradas situações críticas que exigem atenção imediata para evitar agravamento ou óbito.

- As internações de Urgência/Emergência não dependerão de autorização prévia do FASERV.
- Ressalta-se que todos os procedimentos, exames especiais, materiais e medicamentos de alto custo, serão auditados posteriormente no sistema web FASERV pelo serviço de auditoria técnica do FASERV.



- Todos os procedimentos realizados deverão ser registrados em UMA ÚNICA GUIA de serviços.

4.4.1.5 Os usuários que apresentarem deficiência intelectual, com ou sem deficiência Física, bem como os caracterizados como fisicamente incapacitados temporária ou definitivamente, que necessitem de hospitalização para tratamento clínico ou cirúrgico, terão concedida internação em aposento privativo com acompanhante, sem gerar ônus para o FASERV.

4.5 DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

4.5.1 Estão excluídos das coberturas do FASERV de acordo com o Decreto nº 4.921/2020:

4.5.1.1 Consultas, tratamentos e internações realizadas antes do início da cobertura ou do cumprimento das carências previstas do regulamento;

4.5.1.2 Tratamentos e cirurgias experimentais, exames e medicamentos ainda não reconhecidos pelo serviço nacional de fiscalização de medicina e farmácia, cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, cirurgias para mudança de sexo e inseminação artificial/fertilização in vitro;

4.5.1.3 Atendimento nos casos de calamidade pública, conflitos sociais, guerras, revoluções e outras perturbações da ordem pública, e ainda de envenenamentos de caráter coletivo ou outra causa física que atinja maciçamente a população;

4.5.1.4 Tratamentos e cirurgias decorrentes de danos físicos ou lesões causadas por radiações, emanções nucleares ou ionizantes;

4.5.1.5 Vacinas e medicamentos importados ou nacionais bem como medicamentos e materiais cirúrgicos que sejam ministrados em internações hospitalares ou em atendimentos ambulatoriais;



4.5.1.6 Tratamentos e cirurgias para infertilidade, reversão de esterilidade e suas consequências, bem como tratamento cirúrgico e exames laboratoriais diagnósticos para todos os tipos de impotência sexual;

4.5.1.7 Serviços de enfermagem em caráter particular seja em regime hospitalar ou domiciliar.

4.5.1.8 Cirurgias plásticas, exceto as reparadoras decorrentes de acidentes ocorridos na vigência do contrato do usuário e que estejam causando problemas funcionais, ou ainda, cirurgias plásticas reparadoras inclusas nos termos do Regulamento próprio do FASERV, instituído por Decreto Municipal;

4.5.1.9 Tratamentos clínicos ou cirúrgicos, para rejuvenescimento, bem como para prevenção de envelhecimento, para emagrecimento (exceto o relacionado à obesidade mórbida) ou ganho de peso, tratamento com finalidade estética, cosmética ou para alterações somáticas;

4.5.1.10 Check-up e investigação diagnóstica eletiva, em regime de internação hospitalar, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma dos cabelos;

4.5.1.11 Exames para matrícula e frequência a piscinas e academia de ginásticas;

4.5.1.12 Aparelhos ortopédicos, fornecimento de próteses e órteses não ligados diretamente ao ato cirúrgico;

4.5.1.13 Aquisição e/ou aluguel de equipamentos hospitalares e similares.

4.5.1.14 Tratamentos de lesões ou doenças causadas por atos reconhecidamente perigosos, praticados pelo beneficiário e por seus dependentes e que não sejam motivados por necessidade justificada ou ainda causados por competição com veículos, inclusive treinos preparatórios ou outras atividades esportivas de alto risco;

4.5.1.15 Tratamentos em SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;



4.5.1.16 Implantes e transplantes, exceto o de córneas e que está coberto de acordo com as condições expressas neste Regulamento;

4.5.1.17 Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou em território nacional, fora da área de abrangência contratual, bem como despesas decorrentes de serviços prestados por médicos ou entidades não credenciadas;

4.5.1.18 Quaisquer tipos de procedimento odontológico exceto os relacionados abaixo, e outros casos relacionados a enfermidades e cirurgias bucomaxilo-faciais, que necessitem de ambiente hospitalar (RN 465/2021) e de acordo com as condições expressas neste termo de referência:

- a) Preventivos: profilaxias, aplicações tópicas de flúor e selantes e outros;
- b) Dentística: restaurações com amalgama, restaurações com resina fotopolimerizável, restaurações com ionômero de vidro e outros;
- c) Cirurgia: exodontias e exodontias de 3 molar (semi-incluso, incluso, impactado ou não);
- d) Odontopediatria: pulpotomias, pulpectomias, profilaxias, aplicações tópicas de flúor, selantes e dentística
- e) Endodôntia: tratamentos e retratamentos endodônticos e outros;
- f) Periodontia: raspagens, aumento de coroa clínica, manutenção peridontal, gengivectomias e outros ;
- g) Prótese: coroas, pinos, restaurações metálicas e outros.

4.5.1.19 Despesas hospitalares extraordinárias realizadas pelos usuários, internados, tais como medicamentos não prescritos pelo médico assistente, produtos de toalete e higiene pessoal (incluindo fraldas), ligações telefônicas, e outras despesas do gênero;

4.5.1.20 Despesas não vinculadas diretamente à cobertura deste termo de referência;

4.5.1.21 Remoção de paciente, exceto entre hospitais credenciados dentro da municipalidade, pago conforme tabela de diárias e taxas do FASERV;



- 4.5.1.22 Tratamento de varizes por injeções ou aplicações - escleroterapia;
- 4.5.1.23 Medicina do trabalho - exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e qualquer procedimento decorrente da atividade de trabalho;
- 4.5.1.24 Aconselhamento genético;
- 4.5.1.25 Tratamento oncológico;
- 4.5.1.26 Terapia imunobiológica endovenosa (anticorpos monoclonais);
- 4.5.1.27 Implante coclear;
- 4.5.1.28 Qualquer tratamento cirúrgico por técnica de radiofrequência, inclusive os materiais (kits de frequências, ponteiras, agulhas, etc.);
- 4.5.1.29 Uso de Ligasure (tesoura coaguladora);
- 4.5.1.30 Parafusos/mini-âncoras bioabsorvíveis para as cirurgias artroscópicas;
- 4.6.5.31 Órteses ou próteses que não tenham orçamento prévio aprovado pelo FASERV;
- 4.5.1.32 Colocação de banda gástrica;
- 4.5.1.33 Implante intratecal de cateter de infusão conectado a um reservatório ou bomba de infusão para administração de fármacos;
- 4.5.1.34 Tratamento cirúrgico de epilepsia;
- 4.5.1.35 Tratamento cirúrgico de Parkinson (implante de neuroestimulador);
- 4.5.1.36 Radioterapia, braquiterapia e radiocirurgia;
- 4.5.1.37 Bioimpedanciometria (se encontra acoplada na sessão de nutrição);



4.5.1.38 Terapia renal substitutiva para atendimentos ambulatoriais;

4.5.1.39 Serviços de Assistência domiciliar (Home care);

4.5.1.40 Qualquer procedimento, material, medicamento, diária e taxa que não tenha codificação na Tabela de Procedimentos adotadas pelo FASERV;

4.5.1.41 Canetas emagrecedoras, chips e reposições hormonais com finalidade estética, implantes e transplantes capilares;

4.5.1.42 Demais procedimentos sem cobertura prevista no rol da ANS;

4.5.2 A cobertura dos procedimentos previstos na Tabela do FASERV fica condicionada ao cumprimento das regras de utilização estabelecidas pelo FASERV, não sendo autorizada a cobertura dos casos que estiverem em desacordo com os critérios e requisitos previstos na regulamentação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1 A execução do objeto terá início na data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, condicionada à emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria do FASERV. Após a emissão da Ordem de Serviço, a Diretoria providenciará o treinamento do credenciado, com vistas à adequada capacitação para utilização e plena operacionalização do sistema web do FASERV. O treinamento terá caráter obrigatório e será conduzido de forma a assegurar que o credenciado esteja apto a desempenhar suas funções em conformidade com os procedimentos e requisitos estabelecidos.

5.2 O FASERV disponibilizará aos prestadores de serviços credenciados o **MANUAL DE REGULAÇÃO DO FASERV (ANEXO X)** deste Termo de Referência), documento que contemplará as normas, diretrizes, procedimentos e demais regras aplicáveis à execução dos serviços objeto do credenciamento.

5.3 Os serviços contratados serão executados em sede própria da CONTRATADA no âmbito municipal. Os atendimentos eletivos deverão ser prestados de preferência de



segunda à sexta em horário comercial (das 07h as 18h) ou em acordo com o CONTRATADO e os atendimentos de urgência/emergência deverão funcionar por 24 horas nos 7 dias na semana e 365 no ano.

5.4 Os profissionais habilitados das empresas contratadas deverão executar os serviços acobertados, sob a obrigação de utilização de seus equipamentos. A rede credenciada bem com suas especialidades e serviços disponibilizados devem compreender os requisitos dos registros reconhecidos pelos seus conselhos.

5.5 O CONTRATADO compromete-se a dar ciência e assegurar o cumprimento das disposições deste contrato por todo o seu corpo técnico e administrativo, responsabilizando-se por comunicar ao FASERV, de forma prévia ou imediata, conforme o caso, quaisquer alterações relacionadas aos profissionais vinculados à execução dos serviços contratados, bem como a inclusão, modificação ou substituição de serviços, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.6 A assistência à saúde prestada pelo CONTRATADO deverá observar integralmente as normas, diretrizes e condições estabelecidas pelo FASERV, bem como os procedimentos, tratamentos, exames, terapias, internações e demais serviços previstos no Rol de Cobertura vigente do FASERV.

5.7 O CONTRATADO compromete-se a garantir aos beneficiários o acesso aos serviços cobertos descritos na Carta Proposta apresentada no processo de credenciamento, respeitando os critérios de indicação, autorização, cobertura, limites e demais regras estabelecidas pelo FASERV, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.7.1 A prestação dos serviços de saúde contratados, será disciplinada pelas regulamentações editadas pelo FASERV, baseadas em normas regulamentadoras da ANS, dentro dos parâmetros exigidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.8 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ATENDIMENTO



5.8.1 Os serviços contratados serão prestados, em conformidade com o **Capítulo VI - Do Atendimento - do Decreto regulamentador do FASERV nº 4.921/2020**, com execução nas dependências do credenciado, conforme indicado na Carta Proposta de credenciamento.

5.8.2 Para a identificação do usuário, deve ser exigido a apresentação do documento de identificação com foto juntamente com a carteirinha do beneficiário emitida no site do FASERV.

5.8.3 O sistema web do FASERV indicará o status de atividade do cadastro do beneficiário ao prestador que estará autorizado a prestar o atendimento somente nos casos de status ATIVOS, observando os períodos de carência para a realização dos procedimentos indicados.

5.8.4 Compete exclusivamente ao CONTRATADO efetuar o lançamento da guia de serviços no portal web do FASERV, instruindo-a com a devida justificativa técnica para a realização do procedimento, acompanhada dos exames diagnósticos, laudos, relatórios e orçamentos detalhados pertinentes. A solicitação será analisada pelo médico auditor do FASERV, que poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir a apresentação de exames, documentos ou informações complementares destinados a corroborar a indicação e a necessidade da execução dos serviços solicitados.

5.8.5 A guia de solicitação de serviços registrada no sistema web do FASERV deverá conter, obrigatoriamente, todas as informações e documentos exigidos para sua adequada instrução, incluindo os dados cadastrais do beneficiário, a identificação do profissional solicitante, a justificativa e indicação clínica, a discriminação detalhada dos procedimentos, itens e serviços requeridos, bem como quaisquer outras informações necessárias à análise técnica e auditoria do pedido.

5.8.6 O CONTRATADO será responsável pelo lançamento, no sistema web do FASERV, das guias de Consulta, SP/SADT e Resumo de Internação, devendo anexar toda a documentação pertinente, incluindo laudos médicos, relatórios, exames e



demaís documentos necessários à análise e validação dos serviços prestados. As embalagens dos materiais e OPME usados nos procedimentos médico hospitalares e ambulatoriais devem permanecer anexados ao prontuário físico e digital do paciente, ficando disponível para auditoria médica e de enfermagem do FASERV.

5.8.7 As indicações clínicas das guias de solicitações de procedimentos devem ser fundamentadas em pareceres técnicos do Conselho Federal de Medicina, respectivos colegiados, sociedades especializadas e demais órgãos de classe com competência para normatização.

5.8.8 É vedado ao CONTRATADO exigir ou receber diretamente do beneficiário qualquer valor, a título de honorários, complementação de honorários, taxas ou quaisquer outros serviços relacionados aos procedimentos devidamente autorizados pelo FASERV, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

5.9 DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL

5.9.1 CONSULTAS ELETIVAS

5.9.1.1 Para consultas e procedimentos eletivos, o usuário terá direito a 1 (um) retorno, sem ônus para si ou para o FASERV, obedecendo-se ao prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme citado em Decreto regulamentador do FASERV.

5.9.1.2 O CONTRATADO compromete-se a prestar aos beneficiários inscritos no FASERV atendimento idêntico ao dispensado a seus demais clientes. Quaisquer tipos de discriminação serão caracterizados como causa para a rescisão deste contrato, conforme previsto no Edital de credenciamento.

5.9.2 CONSULTAS DE PRONTO SOCORRO

5.9.2.1 O CONTRATADO deverá priorizar o atendimento dos casos de urgência ou emergência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.



5.9.2.2 O CONTRATADO deverá prestar a assistência necessária aos beneficiários, nos casos de urgência comprovada que impliquem em internação imediata ou socorro aos sábados, domingos e feriados, em todas as especialidades, respeitando-se, sempre, a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, emitida pelo Ministério da Saúde.

5.9.2.3 Conforme estipulado pela ANS, a rede credenciada para atendimento de urgências e emergências, deverá disponibilizar plantonistas, com equipe completa em suas especialidades, visando garantir o atendimento emergencial.

5.9.2.4 Para a garantia da organização, controle e execução dos atendimentos de urgência e emergência, com o objetivo de assegurar o acesso adequado do usuário de forma oportuna, segura e compatível com sua necessidade assistencial, observando critérios técnicos, disponibilidade da rede credenciada e os princípios de eficiência, qualidade e continuidade do cuidado oportuno e eficiente aos serviços de saúde, observando-se a classificação de risco, a disponibilidade operacional e os critérios técnicos assistenciais, a regulação do pronto-socorro será realizada pela equipe técnica do FASERV de acordo com as normas estabelecidas.

5.9.2.5 A Guia de Atendimento (**GUIA ÚNICA**) do Pronto Socorro permanecerá em aberto (Guia Principal) pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do atendimento, devendo constar nela todos os procedimentos e demais serviços realizados durante todo o período de permanência do beneficiário no atendimento de urgência e emergência. No caso de retorno do paciente dentro deste prazo estipulado, deverá ser mantido a mesma guia.

5.9.3 DA OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO PARA EXAMES DE ALTO CUSTO NO AMBIENTE DE PRONTO-SOCORRO (PS) QUE SERÁ REGULADO PELA EQUIPE DE AUDITORIA DO FASERV:

5.9.3.1 Constitui importante instrumento de governança clínica e financeira, contribuindo para o uso racional dos recursos sem comprometer a qualidade e a segurança da assistência prestada ao paciente;



5.9.3.2 Deve estar condicionada à prévia autorização do FASERV, exceto nas situações caracterizadas como emergência ou risco iminente à vida, em que a assistência imediata prevalece sobre os fluxos administrativos;

5.9.3.3 Tem como objetivo assegurar a adequada utilização dos recursos assistenciais, promover a conformidade com as diretrizes clínicas e protocolos institucionais, bem como garantir a sustentabilidade econômico-financeira do FASERV.

5.9.3.4 Permite a avaliação da pertinência clínica do exame solicitado, evitando solicitações desnecessárias, redundantes ou que não apresentem respaldo técnico-científico.

5.9.3.5 Para exames de elevado impacto financeiro, como determinados exames de imagem avançada, procedimentos diagnósticos especializados e testes laboratoriais de alta complexidade, a análise prévia possibilita a verificação de cobertura contratual, indicação clínica e critérios de elegibilidade estabelecidos pela instituição ou operadora.

5.9.3.6 Ressalta-se que, nos casos de urgência e emergência devidamente caracterizados pelo médico assistente, a assistência ao paciente não deve sofrer atrasos decorrentes de processos autorizativos. Nesses cenários, a autorização poderá ocorrer de forma concomitante ou posterior à realização do procedimento, conforme previsto em normas regulatórias, protocolos internos e legislação aplicável.

5.9.4 DAS RESTRIÇÕES DE AUTORIZAÇÃO PARA EXAMES LABORATORIAIS NO AMBIENTE DE PRONTO-SOCORRO (PS) QUE SERÁ REGULADO PELA EQUIPE DE AUDITORIA DO FASERV:

5.9.4.1 A solicitação de exame laboratorial no PS deverá vir acompanhada da hipótese diagnóstica e justificativa clara da necessidade de urgência no prontuário.

5.9.4.2 Exames de rastreio (ex: perfil lipídico completo, sorologias amplas sem nexos



causal, marcadores tumorais) sem indicação de risco imediato à vida não serão autorizados automaticamente no ambiente de emergência.

5.9.4.3 O foco laboratorial deve ser nos exames que mudam a conduta terapêutica imediata no PS (ex: hemograma, troponina, eletrólitos, ureia/creatinina para disfunção aguda).

5.9.4.4 TABELA DE EXAMES LABORATORIAIS LIBERADOS EM PRONTO ATENDIMENTO:

Código	Descrição
40301109	Ácido láctico (lactato), dosagem
40301150	Ácido úrico, dosagem
40301222	Albumina, dosagem
40301281	Amilase, dosagem
40324192	Antígeno NS1 do vírus da Dengue
40301397	Bilirrubinas (direta, indireta e total), dosagem
40301400	Cálcio, dosagem
40301559	Cloro, dosagem
40301630	Creatinina, dosagem
40301656	Creatino fosfoquinase - fração MB - massa, dosagem
40301648	Creatino fosfoquinase total (CK), dosagem
40306798	Dengue - IgG e IgM (cada), dosagem
40304906	Dímero D, dosagem *Indicações: suspeita de trombose venosa profunda-TVP, suspeita de embolia pulmonar-CEP, monitoramento das condições trombóticas, suspeita de DHEG durante a gravidez.
40301885	Fosfatase alcalina, dosagem
40301931	Fósforo, dosagem
40301990	Gama-glutamil transferase, dosagem
40302016	Gasometria (pH, pCO ₂ , SA, O ₂ , excesso base), dosagem
40302040	Glicose
40304361	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)
40304370	Hemossedimentação, (VHS), velocidade
40302199	Lipase, dosagem
40302237	Magnésio, dosagem



40302776	Peptídeo natriurético BNP/PROBNP, dosagem *Indicações: diagnóstico de insuficiência cardíaca.
40302318	Potássio, dosagem
40308383	Proteína C reativa, qualitativa, pesquisa
40311210	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)
40302423	Sódio, dosagem
40302504	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato), dosagem
40302512	Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina), dosagem
40302571	Troponina, dosagem
40302580	Ureia, dosagem

5.9.4.5 A regra para a autorização de exames laboratoriais no PA não se aplica a casos confirmados de urgência e emergência (risco imediato à vida ou lesão irreparável)."

5.10 TABELAS DE SERVIÇOS ADOTADAS

5.10.1 Os serviços contratados, em conformidade com a Resolução **CFM nº 2.380/2024**, emitida pelo Conselho Federal de Medicina, ou outra que vier substituí-la, compreendem os procedimentos previstos nas tabelas FASERV na **TABELA DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DO FASERV**, na **TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS DO FASERV**, na **CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS – CBHPM 2016**, e na **TABELA DE MEDICAMENTO DO FASERV** baseada na **CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED**.

5.10.2 Os valores constantes nas TABELAS DO FASERV deverão estar compatíveis com aqueles praticados no mercado, observando-se critérios de razoabilidade e equilíbrio entre a oferta e a demanda, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços e a sustentabilidade do plano.

5.10.3 DA TABELA DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DO FASERV



5.10.3.1 Os materiais de uso restrito hospitalar utilizados nos tratamentos hospitalar dos beneficiários do FASERV serão remunerados de acordo com a **TABELA DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR FASERV** e suas especificações complementares e demais normativas aplicáveis.

5.10.3.2 Os materiais médico-hospitalares não constantes nesta tabela serão pagos mediante apresentação de Nota Fiscal, com prazo de validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão, cuja apresentação é obrigatória.

5.10.3.3 Será admitida a aplicação de margem de comercialização de até 15% (quinze por cento), como parâmetro econômico e administrativo destinado a assegurar a adequada remuneração dos custos de estocagem, logística e gestão desses insumos, visando a sustentabilidade financeira da operação.

5.10.3.4 A **TABELA DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR FASERV** será objeto de reavaliação periódica, podendo ser ratificada regularmente, em conformidade com as necessidades identificadas pela equipe técnica do FASERV.

5.10.4 DAS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME

5.10.4.1 Os materiais OPME serão remunerados conforme nota(s) fiscal(ais) e embalagem(ns), cuja apresentação é obrigatória, admitida uma margem de comercialização de 15% (quinze por cento), regra aplicada até que seja publicado o chamamento de fornecedores de OPME para o FASERV, para fins de custeio de serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, fracionamento, unitarização, dispensação, controle.

5.10.4.2 É obrigatória a apresentação da etiqueta ou embalagem do produto contendo código de rastreabilidade e registro da **ANVISA**, anexados à Nota Fiscal correspondente que deverá conter, obrigatoriamente:

- a) as iniciais do nome do paciente;



- b) os números de lote;
- c) a data da cirurgia;
- d) o nome do profissional responsável pela execução do procedimento.

5.10.5 DAS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME

5.10.5.1 O prestador deverá solicitar autorização prévia ao FASERV para utilização dos materiais, apresentando 3 (três) orçamentos de marcas distintas, em conformidade com as normas estabelecidas pela **Resolução CFM nº 2.318/22** do Conselho Federal de Medicina.

5.10.5.2 Para fins de remuneração, serão considerados os valores constantes das respectivas Notas Fiscais, cuja apresentação é obrigatória, admitida a aplicação de margem de comercialização de até 15% (quinze por cento) para a cobertura de custos, equilíbrio econômico financeiro, formação de preços, visando a transparência contratual e a segurança administrativa que padroniza a remuneração e facilita auditorias e fiscalizações.

5.10.5.3 O FASERV reserva-se o direito de realizar orçamentos junto a fornecedores, assegurando a manutenção da qualidade dos materiais solicitados.

5.10.5.4 Os rótulos das **Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)** deverão ser anexados ao prontuário físico e eletrônico do paciente, para fins de análise pela auditoria do FASERV e rastreabilidade do produto. Os rótulos deverão conter, obrigatoriamente:

- a) registro da **ANVISA**;
- b) número de lote;
- c) validade da esterilização, em conformidade com a **Resolução RDC nº 751/2022** da ANVISA.

5.10.5.5 Os materiais radiopacos deverão ser acompanhados de imagem comprobatória, indispensável para validação do pagamento.



5.10.6 DA CARTA DE CORREÇÃO DA NOTA FISCAL - NF

5.10.6.1 A carta de correção da Nota Fiscal-NF será aceita apenas nos itens referentes a Dados do Transportador, Endereço do Destinatário, Razão Social do Destinatário, Descrição do Produto (Correção do nome ou detalhamento da mercadoria, desde que não afete as alíquotas ou o valor do imposto), CFOP / CST, Alteração do Código Fiscal de Operações ou do Código de Situação Tributária, contanto que **não** altere a natureza dos impostos ou os valores da operação.

a) Conforme o Ajuste SINIEF 02/2024, a Nota Fiscal de Venda (faturamento) deve guardar total identidade de valores, lote e série com a Nota Fiscal de Remessa (consignação). Divergências de preço entre esses documentos ensejarão a glosa imediata do valor excedente.

b) Restrições ao uso de Carta de Correção Eletrônica (CC-e):

b.1) Nos casos relacionados a seguir, **NÃO** serão aceitas Cartas de Correção para sanar inconsistências em dados vitais de rastreabilidade, tais como:

- (i) Data de Validade;
- (ii) Número de Lote;
- (iii) Número de Série;
- (iv) Valores Unitários ou Totais;
- (v) Número de Anvisa

b.2) A correção desses campos via Carta Correção é vedada, por alterarem a identidade da mercadoria e a base de cálculo tributária. Nestes casos, serão exigidos o cancelamento e a substituição da Nota Fiscal.

5.10.6.2 Em caso de cirurgias com utilização de órteses, próteses e materiais especiais, o CONTRATADO deverá preencher de forma legível os formulários próprios fornecidos pelo FASERV, e, na falta deste, em receituário médico que deverá conter a justificativa para o pedido, carimbo e assinatura do médico solicitante, data e nome do beneficiário com a descrição e quantificação de todo o material necessário.



5.10.6.3 A incorporação de novos procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos, próteses, órteses, materiais, medicamentos, equipamentos e taxas, deverá ser previamente acordada entre as partes e se fará mediante solicitação ao FASERV, acompanhada de justificativa baseada em evidências científicas, orientada por protocolos clínicos e estudo de custo-efetividade e custo-benefício, de modo a permitir avaliação de sua assessoria técnica e a viabilidade econômica do custeio.

5.10.6.4 Nos casos de comprovada urgência e emergência para a utilização de materiais especiais (inclusive órteses e próteses), deverá ser solicitada autorização ao FASERV, no primeiro horário útil, devendo constar a descrição dos materiais e orçamentos.

5.10.6.5 Havendo necessidade de utilização de quantidades de materiais superiores às previstas em orçamento prévio, deverá o médico assistente justificar o acréscimo para validação da auditoria médica do FASERV.

5.10.7 DAS DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS

5.10.7.1 Para as dietas enterais e parenterais pagar-se-á conforme nota(s) fiscal(ais), cuja **apresentação é obrigatória**, admitida uma **margem de comercialização de 20% (vinte por cento)**, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Nota Fiscal.

5.10.8 DAS DIÁRIAS E TAXAS

5.10.8.1 Os serviços hospitalares referentes a diárias, taxas administrativas, utilização de salas, equipamentos e demais serviços correlatos serão remunerados de acordo com a **TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS FASERV**, observadas suas especificações complementares, normativas vigentes e critérios técnico-assistenciais aplicáveis.

I - DAS ACOMODAÇÕES

5.10.8.2 Para as internações, clínicas ou cirúrgicas, de caráter eletivo e urgência, serão contempladas acomodações coletivas em enfermaria, sendo compostas de no



máximo 2 (dois) leitos, com acomodação para acompanhante, banheiro privativo e ar condicionado.

5.10.8.3 Na hipótese de indisponibilidade da acomodação prevista neste contrato, o CONTRATADO deverá providenciar acomodação de padrão superior à contratada, até que haja disponibilidade de vaga na acomodação originalmente pactuada, sem qualquer ônus adicional para o FASERV ou para o beneficiário.

5.10.8.4 Diárias cobertas no presente contrato não incluem acomodações especiais, salvo nos seguintes casos:

a) beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, incapazes e gestantes que estejam em acomodação de enfermaria, estarão cobertas as despesas de alimentação de 1 (um) acompanhante, mediante requisição ao setor de nutrição, assinada pelo acompanhante.

b) beneficiários não enquadrados no item anterior, as despesas com alimentação do acompanhante serão de responsabilidade deste e seu valor deverá respeitar a tabela utilizada para o FASERV.

c) Não estão compreendidos no presente contrato de prestação de serviços os custos relativos à acomodação de familiares ou acompanhantes do beneficiário, quando este estiver internado em unidades especiais de tratamento (CTI, UDT, Sala de Recuperação Anestésica, Sala de Observação, Isolamento).

d) O beneficiário poderá ser removido para exames complementares ou para transferência de hospital, em unidade móvel compatível com o seu estado clínico, no caso de remoção intra-hospitalar, sendo de inteira responsabilidade do prestador de serviços e ônus do FASERV, mediante autorização prévia.

5.10.9 DA TABELA CBHPM



5.10.9.1 A tabela referente a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos-CBHPM foi oficializada pela Associação Médica Brasileira (AMB), apresentando os procedimentos médicos no Brasil de forma padronizada e hierarquizada e constando a definição de portes e valores para honorários de consultas, cirurgias e SADT, sendo base de negociação dos serviços contratados neste edital.

5.10.9.2 O FASERV adotará as codificações constantes das versões mais atualizadas da tabela de Honorários Médicos, mantendo, entretanto, a valoração dos portes de acordo com a versão CBHPM 2016, observados os seguintes critérios:

ID Grupo : Descrição do Grupo	ID Subgrupo : Descrição do Subgrupo (Códigos)	ÍNDICE DEFLATOR UCO
10100008 : CONSULTAS	TODOS	SEM UCO
20100000 : PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS	TODOS <u>exceto</u> MONITORIZAÇÕES	SEM UCO
	2.01.02.00-3 : MONITORIZAÇÕES	50% (CINQUENTA POR CENTO)
20200005 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS HOSPITALARES	TODOS	SEM UCO
30100003 : PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO / ANEXOS	TODOS	SEM UCO
30200008 : CABEÇA E PESCOÇO	TODOS / EXCETO PACOCTES	SEM UCO
30300002 : OLHOS	TODOS / EXCETO PACOCTES	SEM UCO
30400007 : ORELHA	TODOS / EXCETO PACOCTES	SEM UCO
30500001 : NARIZ E SEIOS PARANASAIS	TODOS / EXCETO PACOCTES	SEM UCO
30600006 : PAREDE TORÁCICA	TODOS	SEM UCO
30700000 - SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	TODOS / EXCETO PACOCTES	SEM UCO
30800005 : SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	TODOS	SEM UCO
30900000 : SISTEMA CÁRDIO-CIRCULATÓRIO	TODOS / EXCETO PACOCTES	SEM UCO
31000002 : SISTEMA DIGESTIVO E ANEXOS	TODOS / EXCETO PACOCTES	SEM UCO
31100007 : SISTEMA URINÁRIO	TODOS / EXCETO PACOCTES	SEM UCO
31200001 : SISTEMA GENITAL E REPRODUTOR MASCULINO	TODOS / EXCETO PACOCTES	SEM UCO
31300006 : SISTEMA GENITAL E REPRODUTOR FEMININO	TODOS / EXCETO PACOCTES	SEM UCO
31400000 : SISTEMA NERVOSO - CENTRAL E PERIFÉRICO	TODOS / EXCETO PACOCTES	SEM UCO



31500007 : TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS	TODOS / EXCETO PACOCTES	SEM UCO
31600000 : BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES	TODOS / EXCETO PACOCTES	SEM UCO
40100006 - ELETROFISIOLÓGICOS / MECÂNICOS E FUNCIONAIS	TODOS / EXCETO PACOCTES	20% (VINTE POR CENTO)
40200000 - ENDOSCÓPICOS	TODOS / EXCETO PACOCTES	95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO)
40300005 : MEDICINA LABORATORIAL	(CÓDIGOS: 40323404, 40324591, 40324605, 40307875)	30% (TRINTA POR CENTO)
	TODOS / EXCETO OS ESPECIFICADOS	50% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO)
	(CÓDIGOS: 40319318, 40304086, 40317293, 40317390, 40314162, 40314545, 40314170, 40314189, 40314286, 40314278, 40314197, 40314308, 40314294, 40314200, 40314219, 40314227, 40314561, 40314235)	60% (SESSENTA POR CENTO)
	(CÓDIGOS: 40302768, 40302776, 40302750, 40305279, 40324362, 40324370, 40324389, 40323030, 40323048, 40307883)	70% (SETENTA POR CENTO)
	(CÓDIGOS: 40310361)	80% (OITENTA POR CENTO)
	(CÓDIGOS: 40304078, 40304787, 40307905, 40306887, 40307336, 40310590, 40314243, 40314448)	90% (NOVENTA POR CENTO)
	(CÓDIGOS: 40319253, 40319261, 40319296, 40319415, 40305090, 40316955, 40316963, 40317439, 40308219, 40306186, 40312224, 40314014)	95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO)
40400000 : MEDICINA TRANSFUSIONAL	TODOS / EXCETO PACOCTES	20% (VINTE POR CENTO)
40600009 : ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	TODOS / EXCETO PACOCTES	20% (VINTE POR CENTO)
40700003 : MEDICINA NUCLEAR	TODOS / EXCETO PACOCTES	50% (CINQUENTA POR CENTO)
40800008 : MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	TODOS / EXCETO PACOCTES	50% (CINQUENTA POR CENTO)
40900002 : ULTRASSONOGRRAFIA	TODOS / EXCETO PACOCTES	50% (CINQUENTA POR CENTO)
41000005 : TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TODOS / EXCETO PACOCTES	60% (SESSENTA POR CENTO)
41100000 : RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	TODOS / EXCETO PACOCTES	60% (SESSENTA POR CENTO)
41300009 : EXAMES ESPECÍFICOS	TODOS / EXCETO PACOCTES	95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO)
41400003 / TESTES PARA DIAGNÓSTICOS	TODOS / EXCETO PACOCTES	20% (VINTE POR CENTO)
41500008 : OUTROS	TODOS / EXCETO PACOCTES	20% (VINTE POR CENTO)
DEMAIS CÓDIGOS CHBHPM INCLUSOS NA TABELA CONTRATUAL	TODOS / EXCETO PACOCTES	20% (VINTE POR CENTO)



5.10.9.3 A inclusão de novos serviços nos contratos firmados após a publicação deste Edital somente poderá ocorrer mediante solicitação formal do credenciado, desde que os serviços sejam objeto deste chamamento, ficando condicionada à prévia análise e aprovação pelo FASERV, com formalização por meio de Termo Aditivo.

5.10.10 DAS CONSULTAS E SESSÕES DE TERAPIAS

5.10.10.1 Referem-se a tratamentos contínuos como **PSICOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NUTRIÇÃO e NEUROPSICOPEDAGOGIA**, voltadas para reabilitações .

5.10.10.2 É obrigatório a apresentação de encaminhamento (pedido médico) e indicação clínica para a realização da consulta nas especialidades referenciadas, obedecendo a regulamentação constante na RN 539/2022 e na RN 469/2021, além das regras determinadas no **Protocolo de Autorização de Procedimentos do FASERV**, documento que preconiza as autorizações por temporalidade, anexo VII do Decreto nº 4.921/2020:

5.10.10.3 Lançada a GUIA DE SOLICITAÇÃO no sistema web FASERV, será necessário considerar as condições de autorização de procedimentos impostas pelo **Protocolo de Autorização FASERV**.

5.10.10.4 Considera-se obrigatório ainda:

- I. Classificação Diagnóstica clara (CID-10 ou CID-11) do F84 ao F84.9;
- II. Pedido médico completo (carga horária e terapias necessárias) e atualizado sobre o quadro do beneficiário, a cada 180 (cento e oitenta) dias;
- III. O envio do plano terapêutico com datas e horários dos atendimentos, recomendadas pelo profissional assistente à regulação.

5.10.10.5 Realizada a consulta com o profissional assistente, no caso de necessidade de continuidade do tratamento, deverá ser solicitado pelo prestador a guia de serviços,



referente às sessões a serem realizadas, com justificativa detalhada (indicação clínica) as sessões de terapias deverão seguir rigorosamente o plano terapêutico previamente autorizado, observando a frequência, especialidade e período estabelecidos, conforme critérios assistenciais e contratuais vigentes.

5.10.10.6 Cada sessão deverá ser destinada ao atendimento individual de um único beneficiário, sendo expressamente proibida a realização de atendimentos em grupo ou coletivos.

5.10.10.7 Quaisquer alterações relacionadas à quantidade de sessões, extensão de tratamento ou inclusão de novas terapias devem ser encaminhadas previamente para análise técnica e regulação, acompanhadas de relatório clínico atualizado e justificativa assistencial. Ressalta-se ainda a importância do correto registro em prontuário, contendo evolução do paciente, descrição dos procedimentos realizados, assinatura e identificação do profissional responsável, garantindo conformidade assistencial e administrativa. Fica estipulado que poderá haver, em qualquer momento e sem aviso prévio, auditoria in loco para acompanhamento dos processos.

5.10.10.8 A indicação clínica deverá ser fundamentada em pareceres técnicos do Conselho Federal de Medicina, respectivos colegiados, sociedades especializadas e demais órgãos de classe com competência para normatização.

5.10.11 DOS PACOTES DE PROCEDIMENTOS FASERV

5.10.11.1 **Descrição Formal de Pacotes de Procedimentos FASERV:** consistem em um modelo estruturado de remuneração que contempla, de forma integrada e previamente definida, todos os serviços assistenciais necessários à realização de determinado procedimento cirúrgico. Este modelo visa garantir previsibilidade de custos, padronização assistencial e eficiência na gestão dos recursos em saúde.

5.10.11.2 Cada pacote é composto por um conjunto de itens e serviços indispensáveis à execução do procedimento, incluindo, mas não se limitando a:



- **Honorários médicos:** equipe cirúrgica principal, auxiliares, anestesiologia e demais profissionais envolvidos;(quando previamente definidos no escopo do pacote).
- **Taxas hospitalares:** utilização de centro cirúrgico, sala de recuperação anestésica, taxas de internação e infraestrutura;
- **Materiais e medicamentos:** insumos descartáveis, materiais cirúrgicos padronizados e medicamentos de uso intraoperatório e pós-operatório imediato;
- **Órteses, próteses e materiais especiais (OPME),** quando previamente definidos no escopo do pacote;
- **Exames complementares** relacionados ao procedimento, conforme protocolo assistencial estabelecido;
- **Diárias hospitalares,** conforme tempo médio de permanência previsto para o procedimento.

5.10.11.3 Ficam excluídos dos pacotes, salvo disposição expressa em contrato:

- Intercorrências clínicas ou cirúrgicas não previstas;
- Necessidade de permanência hospitalar superior ao tempo médio estipulado mediante justificativa médica;
- Procedimentos adicionais não relacionados ao ato cirúrgico principal (mediante pertinência técnica e justificativa médica;
- Materiais e medicamentos de alto custo não padronizados;
- OPME não autorizadas previamente,

5.10.11.4 Os procedimentos contemplados em pacotes cirúrgicos deverão ser executados pelos prestadores que aderirem às condições e valores previamente



estabelecidos pelo FASERV. Na hipótese de o prestador não aceitar a realização de determinado procedimento por meio do pacote cirúrgico definido;

5.10.11.5 Ao FASERV reserva-se o direito de direcionar a demanda aos demais prestadores que tenham manifestado concordância com as condições estabelecidas.

5.10.11.6 Na inexistência de prestador local apto ou interessado, os procedimentos poderão ser direcionados para prestadores de outros municípios, visando garantir a continuidade, a eficiência e a economicidade na prestação dos serviços aos usuários do sistema.

5.10.12 DA TABELA DE MEDICAMENTO DO FASERV BASEADA NA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED

5.10.12.1 Os medicamentos de uso restrito hospitalar serão disponibilizados conforme a **TABELA DE MEDICAMENTO DO FASERV**, fixado com base na tabela de referência de preços contidos na CMED, coluna “PF 18%” (Preço de fábrica com incidência de 18% de tributos), sendo o valor final por item e código unitário, obtido através do cálculo da mediana por menor unidade de faturamento. O reajuste integral da Tabela de Medicamentos FASERV será anual, obedecendo o índice estabelecido pela CMED, podendo ocorrer ainda, ajustes pontuais sempre que houver alteração do teto paramétrico estabelecido (mediana), visto que a tabela CMED é atualizada de forma contínua e publicada mensalmente pela ANVISA.

5.10.12.2 Medicamentos que não constam na **Tabela de Medicamento do FASERV** serão pagos conforme nota (s) fiscal (ais), cuja **apresentação é obrigatória**, admitida uma margem de comercialização de 15% (quinze por cento) para fins de custeio de serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, fracionamento, unitarização, dispensação, controle dos da medicação com código de rastreabilidade e registro da ANVISA anexados juntamente a Nota Fiscal.

5.10.12.3 Para os medicamentos não constantes na CMED, a remuneração será conforme valor do item apresentado em Nota Fiscal, cuja apresentação é obrigatória,



admitindo uma margem de comercialização de 15% (quinze por cento) para fins de custeio de serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, fracionamento, unitarização, dispensação, controle dos medicamentos. É obrigatório também a apresentação de etiqueta ou embalagem da medicação com código de rastreabilidade e registro da ANVISA anexados juntamente a Nota Fiscal.

5.10.12.4 Medicamentos de alto custo devem ter comunicação prévia, via email contendo a justificativa técnica para uso. Entende-se medicamentos de alto custo os que apresentarem valores unitários superiores a R\$500,00 (quinhentos reais).

5.11 RECEBIMENTO DO OBJETO

5.11.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, I, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

5.11.1.1 As guias de atendimento eletivos e de urgência/emergência deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, juntamente com as respectivas contas. Os documentos relacionados a esses atendimentos, tais como o boletim de atendimento, com materiais e medicamentos utilizados, poderão ser consultados pelo serviço de auditoria da CONTRATANTE, para o fim de comprovação dos serviços prestados.

5.11.1.2 Os prestadores de serviços credenciados deverão apresentar as faturas relativas aos serviços médico-hospitalares prestados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. As faturas protocolizadas após esse prazo serão processadas no mês subsequente, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Edital e no respectivo instrumento de credenciamento.

5.11.1.3 Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento de credenciamento ou com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo FASERV.



5.11.1.4 Nessa hipótese, o prestador credenciado deverá promover, às suas expensas, a correção das irregularidades identificadas ou o refazimento dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação expedida pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.11.1.5 A fiscalização não atestará o recebimento dos serviços enquanto persistirem irregularidades ou pendências que impeçam sua aceitação.

5.11.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 140, I, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

5.11.2.1. Os serviços faturados pelo prestador credenciado serão recebidos definitivamente após a realização da auditoria técnica do FASERV, que procederá à conferência da documentação apresentada, bem como à análise da conformidade dos serviços executados, da regularidade do faturamento e da exatidão das informações técnicas, financeiras e operacionais, observados os controles internos adotados pelo FASERV.

5.11.2.2. A equipe de auditoria técnica do FASERV, terá o prazo de até **45 (quarenta e cinco)** dias contados da data de recebimento dos lotes para finalização do processo de auditoria.

5. 11.2.3 O prazo previsto no item anterior será contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de protocolo da entrega do lote para faturamento.

5.11.2.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, a critério da equipe técnica do FASERV.

5.11.2.5 Caso necessário, o gestor do contrato notificará o prestador, para realização das substituições e/ou adequações cabíveis, conforme prazo indicado no item 5.10.1.2.



5.11.2.6 As faturas emitidas em desacordo com os critérios estabelecidos neste Contrato estarão sujeitas à glosa, que será devidamente fundamentada pelo CONTRATANTE. O CONTRATADO poderá apresentar recurso administrativo no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da ciência da glosa. Decorrido esse prazo sem a interposição de recurso, operar-se-á a preclusão administrativa, não sendo o recurso posteriormente conhecido pelo CONTRATANTE.

5.11.2.7 Os recursos apresentados serão analisados pela equipe técnica do FASERV, que procederá à avaliação das justificativas e da documentação complementar eventualmente apresentada, a fim de decidir pelo seu deferimento ou indeferimento, mediante decisão devidamente fundamentada.

5.12. DEMAIS REGRAMENTOS

5.12.1 DA AUDITORIA ADMINISTRATIVA FASERV

5.12.1.1 Ao FASERV reserva-se o direito de realizar auditoria administrativa através de sua equipe técnica, com o objetivo de avaliar a eficiência, precisão e adequação das práticas referentes a gestão dos serviços contratados junto aos credenciados, visando efetuar a execução de intervenções e correções estratégicas que se fizerem necessárias, em cumprimento do Art. 9º da Lei Municipal 7.964/2020 e demais legislações pertinentes.

5.12.1.2 Atendendo ao exposto no Art. 10 da Lei supracitada, a Diretoria do FASERV, sob a anuência do Conselho Administrativo e Fiscal do FASERV, poderão restringir os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares eletivos disponibilizados aos servidores beneficiários, caso seja necessário, dentro dos parâmetros estabelecidos nos regulamentos vigentes.

5.12.2 DA AUDITORIA TÉCNICA FASERV

5.12.2.1 Para a execução do controle e avaliação dos serviços prestados pelos contratos firmados, regulação da execução dos serviços prestados, reserva o direito



ao FASERV de realizar a auditoria técnica concorrente, por meio de sua equipe médica e de enfermagem, a fim de avaliar a qualidade dos serviços oferecidos aos seus beneficiários, garantindo a conformidade técnica, ética e financeira dos serviços assistenciais de saúde contratados. Será realizado cronograma de auditoria de contas para otimizar o processo de auditoria interna e externa. O consenso será entre as equipes de auditoria do FASERV e do prestador, não sendo aceito recurso de glosa posterior a auditoria in loco.

5.12.2.2 Para a execução do controle e avaliação dos serviços prestados pelos contratos firmados, regulação da execução dos serviços prestados, reserva o direito ao FASERV de realizar a auditoria concorrente (beira leito) em livre horário, a fim de avaliar a qualidade dos serviços realizados aos beneficiários, garantindo a conformidade técnica, ética e financeira dos serviços assistenciais de saúde contratados e respaldo à regulação.

5.12.2.3 A atuação da equipe técnica médica e de enfermagem do FASERV terá como objetivo acompanhar, avaliar e controlar a execução dos serviços contratados, corrigindo falhas para o aprimoramento do atendimento prestado aos usuários do plano.

5.12.2.4 A auditoria médica e de enfermagem do FASERV, será realizada por profissionais habilitados, nos termos da Resolução CFM nº 2.217/2018 (Código de Ética Médica); Resolução CFM 2.448/25; ambos emitidos pelo Conselho Federal de Medicina, Resolução COFEN nº nº 720/2023; e Resolução 564/2017 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem); ambas emitidas pelo Conselho Federal de Enfermagem, que tratam da atuação dos auditores médicos e auditores enfermeiros, devendo ser franqueado acesso aos registros dos procedimentos realizados pelo CONTRATADO.

5.12.2.5 Respeitados os termos da Resolução/CFM nº 2.448/25 e Resolução COFEN nº 720/2023, ou outra que vier a substituí-la), o CONTRATANTE seguirá as normas de auditoria técnica estabelecidas no **MANUAL DE AUDITORIA TÉCNICA MÉDICA**



E DE ENFERMAGEM FASERV e TABELA DE PROCEDIMENTOS EXCLUDENTES DO FASERV, bem como suas posteriores versões atualizadas.

5.12.2.6 As impugnações/glosas dos auditores deverão contemplar de forma clara as razões/justificativas que deram causa as mesmas, devendo ser fundamentadas em acordo com os códigos TISS, considerando os itens a seguir:

a) Para as glosas cujos fundamentos não estejam previstos na tabela de codificação parametrizada, será adotado o código de rejeição 'OUTRAS (ESPECIFICAR)', exigindo-se a especificação textual obrigatória e clara do motivo que ensejou a glosa;

a) Instrumentos contratuais firmados entre as partes (Contratos e aditivos);

b) Diretrizes de utilização da ANS;

c) Pareceres do CONITEC;

d) Estudos científicos reconhecidos pelos órgãos competentes e correlatos ao item com pretensão de impugnação/glosa;

e) Resoluções dos Conselhos de Classe;

f) Demais diplomas legais que regulem supletivamente a matéria de auditoria médica e hospitalar.

5.12.2.7 O serviço de auditoria deverá ser realizado, observando os preceitos do Código de Ética dos respectivos Conselhos de Classe.

5.12.2.8 O CONTRATANTE, através de sua equipe técnica de auditoria médica e de enfermagem, poderá consultar os prontuários médicos, físicos e virtuais nas dependências do CONTRATADO, respeitadas as normas vigentes.

5.12.2.9 Os documentos relacionados aos atendimentos executados pelas guias de serviços eletivas e de pronto-socorro, contendo as informações inerentes ao boletim de atendimento, materiais e medicamentos utilizados, deverão ser consultados e



acompanhados diariamente pela auditoria médica do FASERV, para fins de procedência com as devidas autorizações e comprovações dos serviços prestados.

5.11.2.10 A equipe de auditoria médica do FASERV reservando-se o direito de recusar ou solicitar a suspensão da prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual, desde que apresentadas, por escrito as justificativas fundamentadas na legislação vigente, no contrato e no edital.

5.11.2.11 Os rótulos das órteses, próteses e materiais especiais deverão ser anexados ao prontuário físico e virtual do paciente, para análise da auditoria do FASERV e rastreabilidade do produto, contendo registro da Anvisa, lote e validade de esterilização, conforme preconizado pela Resolução RDC nº 751/2022 da ANVISA, bem como, descrição cirúrgica legível dos materiais utilizados, incluindo fios cirúrgicos, hemostáticos, materiais radiopacos necessários e imagens.

5.12.2.12 O CONTRATADO deverá disponibilizar diariamente o censo hospitalar aos profissionais auditores do FASERV.

5.12.2.13 As internações, altas médicas e transferências para outro hospital, de beneficiários do CONTRATANTE, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do profissional que assiste o beneficiário. A remoção ocorrerá por conta do CONTRATADO com ônus para o CONTRATANTE.

5.12.2.14 A equipe de auditoria técnica do FASERV poderá acompanhar presencialmente os procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, bem como os casos de internação prolongada em quaisquer situações, mediante apresentação do profissional técnico.

5.12.3 REGRAS PARA GLOSAS

5.12.3.1 O Setor de Auditoria do CONTRATANTE, mediante análise técnica e/ou administrativa, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços faturados.



5.12.3.2 A equipe técnica do FASERV realizará auditoria nas guias de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares faturadas, bem como auditorias presenciais, a qualquer tempo, sempre que houver necessidade, a critério do FASERV.

5.12.3.3 As guias faturadas apresentados para pagamento, deverão conter data e assinatura do beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento.

5.12.3.4 Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares, para a realização da análise técnica e/ou administrativa do serviços de auditoria do FASERV.

5.12.3.5 Serão considerados glosas irrecursáveis:

- Rasuras constantes nas guias executadas.
- Ausência de assinatura do beneficiário e do profissional nas guias de atendimento executadas.
- Documentos ou justificativas apresentadas após a auditoria.
- Ausência de prontuários e documentos exigidos no edital, não apresentadas no momento da auditoria in loco, pela equipe técnica do FASERV.
- Atendimentos a usuários inativos no plano na data de execução.
- Procedimentos executados com data de autorização não validada.
- Procedimentos de caráter eletivo desprovidos de autorização prévia.
- Exames e procedimentos não contemplados no contrato firmado.

5.12.4 RECURSOS DE GLOSAS



5.12.4.1 Havendo glosas, o CONTRATADO poderá apresentar recurso via sistema web do FASERV. O prazo para o recurso de glosa fica estipulado em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da solicitação da nota fiscal e da ciência do relatório de conferência do Lote.

5.12.4.2 As justificativas dos recursos de glosas obedecerão a codificação TISS. Será adotado o código de rejeição '**OUTRAS**' para a justificativa de glosas cujos fundamentos não constem na tabela parametrizada, **sendo indispensável especificar por escrito a justificativa detalhada do motivo.**

• **TABELA DE JUSTIFICATIVAS DE GLOSAS FASERV:**

CÓDIGO FASERV	MOTIVO GLOSA
30	OUTRAS (ESPECIFICAR).
CÓDIGO TISS	MOTIVO GLOSA
1001	NÚMERO DA CARTEIRA INVALIDO
1002	NÚMERO DO CARTAO NACIONAL DE SAUDE INVALIDO
1006	ATENDIMENTO APÓS O DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO
1008	ASSINATURA DIVERGENTE
1301	TIPO DE GUIA INVÁLIDO
1304	COBRANÇA EM GUIA INDEVIDA
1305	ITEM PAGO EM OUTRA GUIA
1307	NÚMERO DA GUIA INVÁLIDO
1308	GUIA JÁ APRESENTADA
1311	PRESTADOR EXECUTANTE NÃO INFORMADO
1313	GUIA COM RASURA
1321	VALIDADE DA GUIA EXPIRADA
1323	DATA PREENCHIDA INCORRETAMENTE
1417	SOLICITANTE NÃO HABILITADO
1425	NECESSITA PRÉ-AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA
1426	NÃO AUTORIZADO PELA AUDITORIA
1509	CÓDIGO CID INVÁLIDO
1601	REINCIDÊNCIA NO ATENDIMENTO
1605	INTERVENÇÃO ANTERIOR À ADMISSÃO
1607	ALTA HOSPITALAR ANTERIOR AO FINAL DA INTERVENÇÃO
1608	ALTA ANTERIOR À DATA DE INTERNAÇÃO
1705	VALOR APRESENTADO A MAIOR



1710	FALTA VISTO DA ENFERMAGEM
1711	PROCEDIMENTO PERTENCE A UM PACOTE ACORDADO E JÁ COBRADO
1716	PERCENTUAL DE REDUÇÃO/ACRÉSCIMO FORA DOS VALORES DEFINIDOS EM TABELA
1717	PAGO CONFORME RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTERNA - CONTA INICIAL
1718	REANÁLISE NEGADA, PAGO CONFORME RELATÓRIO DE AUDITORIA
1719	REANÁLISE NEGADA, ANÁLISE CONFORME TABELA ACORDADA
1721	CÓDIGO COBRADO SUBSTITUÍDO PELO CÓDIGO PAGO
1722	PAGO CONFORME NEGOCIAÇÃO
1724	VISITA MÉDICA COBRADA PELA EQUIPE CIRÚRGICA INCLUÍDA NO PERÍODO DE 10 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO
1738	DOCUMENTO FISCAL NÃO ENVIADO
1746	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO DIFERENTE DO NEGOCIADO
1747	PLANO DO BENEFICIÁRIO E O TIPO DE ACOMODAÇÃO NÃO PERMITEM ACRÉSCIMO DE HONORÁRIOS
1801	PROCEDIMENTO INVÁLIDO
1802	PROCEDIMENTO INCOMPATÍVEL COM O SEXO DO BENEFICIÁRIO
1803	IDADE DO BENEFICIÁRIO INCOMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO
1805	VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO DIFERENTE DO VALOR PROCESSADO
1809	COBRANÇA DE PROCEDIMENTO NÃO EXECUTADO
1811	PROCEDIMENTO SEM REGISTRO DE EXECUÇÃO
1818	COBRANÇA DE PROCEDIMENTO QUE EXIGE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
1819	COBRANÇA DE PROCEDIMENTO COM HISTÓRIA CLÍNICA/HIPÓTESE DIAGNÓSTICA NÃO COMPATÍVEL
1822	COBRANÇA DE PROCEDIMENTO COM AUSÊNCIA DE RESULTADO OU LAUDO TÉCNICO
1823	PROCEDIMENTO REALIZADO PELO MESMO PROFISSIONAL, NA MESMA ESPECIALIDADE, EM PRAZO INFERIOR AO ESTIPULADO SEM JUSTIFICATIVA ADEQUADA
1829	ADICIONAL DE VÍDEO NÃO PREVISTO PARA O PROCEDIMENTO
3191	COBRANÇA DE ITEM ASSISTENCIAL EM QUANTIDADE INCORRETA
3193	COBRANÇA DE ITEM ASSISTENCIAL INCLUSO NO PROCEDIMENTO REALIZADO
3194	COBRANÇA DE ITEM ASSISTENCIAL INCOMPATÍVEL COM DIAGNÓSTICO E/OU EVOLUÇÃO CLÍNICA
3195	COBRANÇA DE ITEM ASSISTENCIAL INCOMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO REALIZADO/USO PREVISTO NO PROCEDIMENTO
3196	COBRANÇA DE ITEM ASSISTENCIAL INCOMPATÍVEL COM O UTILIZADO/PRESCRITO
3197	COBRANÇA DE ITEM ASSISTENCIAL NÃO UTILIZADO
3199	COBRANÇA DE ITEM ASSISTENCIAL SEM A PRESENÇA DO ANESTESISTA
3202	COBRANÇA DE ITEM INCLUSO NO PROCEDIMENTO PRINCIPAL
3204	COBRANÇA DE PROCEDIMENTO EM QUANTIDADE INCOMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO/EVOLUÇÃO CLÍNICA



3207	COBRANÇA DE PROCEDIMENTO/ITEM ASSISTENCIAL INCLUSO NAS TAXAS
3209	COBRANÇA DE PROCEDIMENTO/ITEM ASSISTENCIAL EM DUPLICIDADE
3210	COBRANÇA DE PROCEDIMENTO/ITEM ASSISTENCIAL EM QUANTIDADE ACIMA DA MÁXIMA PERMITIDA/AUTORIZADA
3211	COBRANÇA DE PROCEDIMENTO/ITEM ASSISTENCIAL INCLUSO NO PACOTE NEGOCIADO
3212	COBRANÇA DE PROCEDIMENTO/ITEM ASSISTENCIAL INCOMPATÍVEL COM RELATÓRIO TÉCNICO
3213	COBRANÇA DE PROCEDIMENTO/ITEM ASSISTENCIAL SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA
3215	COBRANÇA INDEVIDA DE ITEM ASSISTENCIAL
3217	COBRANÇA/SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO/ITEM ASSISTENCIAL SEM JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO OU COM JUSTIFICATIVA INSUFICIENTE
3226	DATA DO ATENDIMENTO NÃO INFORMADA
3227	DATA PREENCHIDA NA GUIA DIVERGENTE DA DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO
3230	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, ILEGÍVEL, INCORRETA OU AUSENTE
3232	DUPLICIDADE DE CONTA DEVIDO A PERÍODO JÁ APRESENTADO EM OUTRA PARCIAL
3234	EVENTO GLOSADO POR AUDITORIA
3242	GUIA NÃO PERTENCE AO PRESTADOR QUE ESTÁ REALIZANDO O ENVIO DO RECURSO DE GLOSA
3247	INFORMAR AS DATAS PARA O TRATAMENTO SERIADO POR DATA DE REALIZAÇÃO
3255	ITEM ASSISTENCIAL SEM NOTA FISCAL DO FORNECEDOR
3282	PROCEDIMENTO COBRADO NÃO CORRESPONDE AO EXECUTADO
3292	QUANTIDADE SOLICITADA DE PROCEDIMENTO/ITEM ASSISTENCIAL ACIMA DA AUTORIZADA
3309	URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NÃO APLICÁVEL
3310	VALOR DA NOTA FISCAL DIVERGENTE

5.12.4.3 Caso seja acatado o recurso de glosa, sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

5.12.4.4 O recurso da glosa apresentado pelo (a) CONTRATADO (A) será analisado no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento.

5.12.4.5 Nos casos em que os recursos de glosa não forem acatados pelos auditores do FASERV, não caberá contestação.



5.12.4.6 Não será permitido a solicitação de mais de um recurso por guia de serviços executados.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, 'f', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no DECRETO FEDERAL Nº11.246/22 e decreto Municipal 5401/2023, o MUNICÍPIO designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do futuro contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o PRESTADOR sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

6.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do futuro contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

6.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

6.2.2 Transmitir ao prestador as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso.

6.2.3 Promover a verificação dos serviços já executados.

6.2.4 Esclarecer as dúvidas do prestador, solicitando ao setor competente do FASERV, se necessário, parecer de especialistas.

6.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do futuro contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

6.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



6.3 A fiscalização, pelo FASERV, não desobriga o prestador de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.3.1 A ausência de comunicação, por parte do FASERV, sobre irregularidades ou falhas, não exime o prestador das responsabilidades determinadas no futuro contrato.

6.4 O FASERV poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

6.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pelo prestador, às suas expensas.

6.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do FASERV.

6.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

6.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado.

6.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

6.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo prestador e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

6.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;



6.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

6.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6 Para fins de fiscalização e gestão o FASERV poderá solicitar ao prestador, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do contrato firmado;

6.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Município que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'g' da Lei nº 14.133/2021)

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, observando critérios de qualidade, quantidade, prazo, conformidade com as especificações, devendo intervir para requerer ao fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.1.1 Constatada pelo fiscal a ocorrência de faltas, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, o fornecedor será formalmente notificado para proceder à imediata correção. Persistindo a irregularidade ou em caso de reincidência, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente, podendo incluir advertência, multa proporcional à gravidade da infração, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados.

7.1.2 O pagamento ao prestador será condicionado à execução satisfatória e aceitação dos serviços prestados conforme critérios estabelecidos neste instrumento



e ocorrerá somente após validação da equipe técnica de auditoria do FASERV.

7.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 Os serviços serão pagos pelo FASERV ao CONTRATADO, mediante validação das faturas discriminadas apresentadas pelo prestador de serviços, contendo as guias de serviços executados, datadas e autenticadas pelo beneficiário ou responsável; e pelo médico prestador do serviço.

7.2.2 O FASERV, por intermédio de seu Setor de Contas, solicitará ao prestador a emissão da Nota Fiscal de Serviços (NF), após a conferência e validação dos documentos comprobatórios exigidos para o faturamento. Caberá ao prestador verificar a regularidade e a conformidade dos dados constantes nos documentos obrigatórios, dentre os quais:

- a) NOTA FISCAL contendo os dados do Tomador de Serviços: Município de Patos de Minas – CNPJ: 18.602.011/0001-07 – Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, bairro Eldorado;
- b) Seguindo orientações da CENOFISCO, através do curso sobre Retenções Tributárias, a partir de 01/03/2021 as NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS OPTANTES PELO **SIMPLES NACIONAL** deverão estar acompanhadas da declaração constante do ANEXO I da IN RFB 459/2004.
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal **Federal**;

7.2.3 No caso de irregularidade constatada em algum documento encaminhado pelo prestador, o **Setor de Contas FASERV** entrará em contato para as devidas orientações.



7.2.4 O pagamento da Nota Fiscal emitida ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua liquidação, observando ainda as regras contidas no Edital de Credenciamento.

7.2.5 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.2.6 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº 14.133/21; INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77/2022.

7.2.7 O MUNICÍPIO realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.2.8 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo prestador.

7.2.9 O pagamento dos serviços contratados deverá considerar as seguintes referências:

7.2.9.1 Os honorários dos profissionais médicos, nas diversas especialidades, bem como os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamentos (SP/SADT-PACOTES) serão remunerados de acordo com as regras aplicadas para a **TABELA DE SERVIÇOS MÉDICOS DO FASERV e CBHPM 2016**, vigentes.

7.2.9.2 Os serviços hospitalares, compreendendo diárias, taxas de equipamentos, taxas de serviços e taxas administrativas, serão remunerados conforme as regras aplicadas para a **TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS DO FASERV** vigente.

7.2.9.3 Os materiais de uso restrito hospitalar serão pagos de acordo com as regras aplicadas para a **TABELA DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR FASERV**, vigente.

7.2.9.4 Os medicamentos de uso restrito hospitalar serão pagos de acordo com as



regras aplicadas para a **TABELA DE MEDICAMENTOS DO FASERV** baseada na **CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED**.

7.2.10 Havendo divergências nas contas apresentadas, o FASERV efetuará o pagamento dos valores incontroversos, ficando ressalvado ao CONTRATADO o direito de questionar/recursar as razões das glosas realizadas, observadas as regras constantes no Edital de Credenciamento, e no contrato.

7.2.11 Acatado o recurso de glosa, será realizado o pagamento complementar, após o encerramento do processo do recurso.

7.2.12 As faturas não pagas em decorrência de problemas como preenchimento incorreto, falta de assinatura do beneficiário e/ou responsável, ausência de descrição total ou parcial dos serviços prestados, falta de anexos e informações bancárias incorretas poderão ser devolvidas para os devidos ajustes, contando-se novo prazo para pagamento, a partir de sua reapresentação.

7.3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.3.1 A concessão de reajustamento para as tabelas de serviços FASERV ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data de publicação do edital pelo Município de Patos de Minas, mediante aplicação índice FIPE-SAÚDE acumulado no período anual, para a **TABELA DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DO FASERV, TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS DO FASERV, CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e TABELA DE MEDICAMENTOS DO FASERV** baseada na **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED** que poderá sofrer ajustes pontuais nos valores vigentes, sempre que houver alteração no teto paramétrico (mediana), em conformidade com as atualizações mensais e contínuas realizadas pela ANVISA..

7.3.2 Para a aplicação acumulado nos períodos anual subsequentes, será considerado o decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste.



7.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.3.5 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do prestador quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

7.3.6 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.3.7 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.3.8 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 8.5;

7.3.9 O MUNICÍPIO, no prazo máximo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pelo prestador (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.3.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do MUNICÍPIO/FASERV deverá ser instaurado quando possível a redução do preço



ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.3.11 As alterações de preços, seja por ajuste, reajuste de valores ou reequilíbrio financeiro, obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado no contrato não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O FASERV poderá aumentar o preço inicialmente contratado, caso haja pedido do prestador e devendo obedecer ao que se segue:

a) Ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) O FASERV deve considerar o valor solicitado pelo prestador como máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) O FASERV poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo prestador;

d) O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O prestador não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores aos contratados.

§ 3º O preço contratado poderá ser revisto de ofício pelo FASERV em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

III - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os



encargos da CONTRATADA e a retribuição do FASERV para a justa remuneração do bem, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos bens, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

IV - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

V- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

VI - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem **necessárias**.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O prestador será credenciado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade INEXIGIBILIDADE POR LICITAÇÃO na forma **ELETRÔNICA**, com a adoção de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para a prestação dos serviços.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

8.2.1.1 Para fins de habilitação JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA, deverão ser observados os requisitos exigidos neste instrumento licitatório:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida pela Secretaria competente do Município (CND MUNICIPAL);
- b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CND FEDERAL);
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, emitida pela Secretaria competente do Estado (CND ESTADUAL);
- d) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND TRABALHISTA);
- e) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CND FGTS).

8.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei 14.133/2021)

8.2.3.1 **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.** Para qualificação econômico-financeira é necessário a apresentação da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial (CND FALÊNCIA).

8.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

8.2.4.1 **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** O licitante deve apresentar comprovação de aptidão para a execução dos serviços, inclusive de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou



com o item pertinente, por meio da apresentação dos documentos:

- a) CONTRATO SOCIAL e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.
- b) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoas jurídicas públicas ou privadas, para quais são prestados os serviços.
- c) CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (Cartão de CNPJ), em situação cadastral ativa.;
- d) DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Diretor Clínico) da empresa: CPF, certidão de registro no conselho e especializações.

8.3 DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE (ART. 17, §3º da Lei nº 14.133/2021)

8.3.1 A demonstração de compatibilidade é essencial para a comprovação de que o serviço proposto se integra com processos já existentes na instituição, garantindo uma implementação eficaz e sem problemas.

8.3.2 Deverá ser apresentado pelo licitante os seguintes documentos para a comprovação de que se encontra APTO a executar a prestação dos serviços contratados:

8.3.2.1 CNES - comprovação de Registro (cadastro) do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

8.3.2.3 ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO regular, em vigor;

8.3.2.4 ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO emitido pela Vigilância Sanitária, em vigor.



8.3.4.5 CARTA PROPOSTA contendo a relação de todos os serviços contratados.

8.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

8.4.1 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1.1 O MUNICÍPIO se obriga a:

9.1.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.1.3 Comunicar ao prestador, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

9.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do prestador, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.1.5 Efetuar o pagamento ao prestador no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.1.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam em conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao prestador, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

9.1.1.7 Notificar previamente ao prestador, quando da aplicação de penalidades;



9.1.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo prestador, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

9.1.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

9.1.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

9.1.1.10.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

9.1.11 Compete ao FASERV ainda:

9.1.11.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;

9.1.11.2 Supervisionar as solicitações de atendimentos dos serviços médicos-hospitalares dos beneficiários do FASERV;

9.1.11.3 Manter o quadro de contribuintes atualizado;

9.1.11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado com relação ao objeto do presente termo;

9.1.11.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.1.11.6 Fornecer, quando solicitado previamente pela CONTRATADA, todas as informações, documentos e dados suficientes e consistentes para a elaboração dos serviços requeridos.

9.1.11.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro das condições e prazo estabelecido neste Termo de Referência.



9.1.11.8 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

9.1.11.9 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

9.1.11.10 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei.

9.2 OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.2.1 O prestador se obriga a:

9.2.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

9.2.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MUNICÍPIO/FASERV no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa escrito do MUNICÍPIO/FASERV.

9.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular;



9.2.1.5 Comunicar ao MUNICÍPIO/FASERV, no prazo de 5 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

9.2.1.8 Prestar ao MUNICÍPIO/FASERV, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

9.2.1.9 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.2.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO/FASERV;

9.2.1.11 A eventual retenção de tributos pelo MUNICÍPIO não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.

9.2.1.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MUNICÍPIO, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;



9.2.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO/FASERV, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MUNICÍPIO/FASERV, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MUNICÍPIO/FASERV;

9.2.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência da execução do contrato, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros sem prévia autorização ou previsão legal;

9.2.1.16 Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato, fornecendo as informações e documentos solicitados e atendendo às orientações e exigências dos fiscais e gestores designados.

9.2.2.17. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

9.2.2.18 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; e os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 162 da Lei 14.133/2021)



10.1 O prestador sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa, conforme disciplinado no instrumento convocatório.

10.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

10.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.2.4 Cobrar qualquer valor complementar aos serviços contratados;

10.2.5 Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.2.6 Cometer fraude fiscal.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o FASERV pode aplicar à CONTRATADA, garantida prévia defesa, a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

10.3.1 resguardados os procedimentos legais pertinentes, as infrações a acometidas pela CONTRATADA poderão acarretar, nas seguintes sanções:

10.3.2 advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

10.3.3 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei;



10.3.4 multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

10.3.5 multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

10.3.6 multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

10.3.7 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

10.5 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de



advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

10.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O custo estimado total dos serviços contratados é de **R\$ 87.244.201,36 (oitenta e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme **quantitativos dos procedimentos faturados no período anual de 06/2025 até 06/2026**, previstos para a execução do objeto deste projeto Básico/Termo de Referência para **60 (sessenta) meses**, sendo um **valor mensal estimado de R\$1.454.070,02 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setena reais e dois centavos)**.

ITEM/ LOTE	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	ME/EPP OU AMPLA	UNID.	QUANT.	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)	Total
1	38420	EMPRESA SERV. ASSISTENCIA A SAÚDE	AMPLA	mês	60	1.454.070,02	87.244.201,36	

11.2 As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, bem assim a



indicação dos parâmetros utilizados, constam no (**ANEXO XI** deste Termo de Referência).

11.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- Dotação:

- **652** – 02. 0366 04. 122. 0003 3. 3. 90.39.00 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

II- Fonte de Recursos:

- Fonte: **01.0759.0000.0003** – Rec. Outros Recursos FASERV
- Fonte: **01.0899.0006.0000** – Contrib. Assist. Saúde Servid.: Patr., Serv., Contrat.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que



decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

15.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela **equipe técnica do FASERV**, sob o auxílio e supervisão da consultoria prestada pela empresa **NOVOD Consultoria e Auditoria LTDA**, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Patos de Minas, 02 de setembro de 2026.

JULIANA BRITO VALENTIM SILVA
Diretora do FASERV

FELIPE SILVÉRIO GUIMARAES XAVIER
Diretor Médico do FASERV

FREDERICO JOSE MONIZ G. DE ALBUQUERQUE
Encarregado da Auditoria Odontológica e Serviços de Apoio FASERV

ELIZAINÉ APARECIDA GUIMARÃES BICALHO
Encarregada da Auditoria Contas Internas FASERV

VICTOR CAIXETA SANTOS
Encarregado da Auditoria Contas Externas FASERV

MARLUCE LUISA TAVARES
Encarregada de Contas e Faturamento FASERV

DANIELLE BRAGA DOS REIS
Farmacêutica FASERV



Apensos do Termo de Referência - CHAMAMENTO 2026

- ❖ **ANEXO I** – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde
- ❖ **ANEXO II** – Recomendação Administrativa Conjunta nº 01/2020, expedida pelo PROCON Estadual de Minas Gerais e PROCON Municipal de Patos de Minas, junto ao Ministério Público Federal
- ❖ **ANEXO III** – Modelo de Gestão FASERV
- ❖ **ANEXO IV** – Tabelas de Serviços Médicos do FASERV
- ❖ **ANEXO V** – Pacotes de Procedimentos Médicos FASERV
- ❖ **ANEXO VI** – Manual de Auditoria Técnica FASERV
- ❖ **ANEXO VII** – Manual do Prestador FASERV
- ❖ **ANEXO VIII** – Tabela de Procedimentos Excludentes FASERV
- ❖ **ANEXO IX** – Relação de Documentos para Credenciamento FASERV
- ❖ **ANEXO X** – Manual de Regulação FASERV
- ❖ **ANEXO XI** – Quantitativo dos procedimentos faturados no período anual de 06/2025 até 06/2026, previstos para a execução do objeto deste projeto Básico/Termo de Referência para 60 (sessenta) meses



APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS CLÍNICAS E HOSPITALARES DE CARÁTER ELETIVO E EM PRONTO-SOCORRO, EXAMES BÁSICOS E ESPECIAIS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, EXAMES LABORATORIAIS, TRATAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS, BEM COMO INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS HOSPITALARES DE CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA, EM ENFERMARIA E EM UTI NEONATAL, PEDIÁTRICA E ADULTA, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES FILIADOS AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATOS DE MINAS – FASERV**

Considerando que o Projeto Básico / Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto que pretendesse contratar, **APROVO** o referido documento para que obrigatoriamente seja parte integrante do edital.

Patos de Minas, 02 de setembro de 2026.

ANA PAULA LARA DE VASCONCELOS RAMOS
Secretária Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA - CHAM 2026 pdf

Código do documento 0460687d-7711-4edc-8108-0417202bd14a



Assinaturas



JULIANA BRITO VALENTIM SILVA
juliana.brito@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

JULIANA BRITO VALENTIM SILVA



Felipe Silvério Guimarães Xavier
felipe.sgx@outlook.com
Assinou

Felipe Silvério Guimarães Xavier



Frederico Jose Moniz Galvão de Albuquerque
fredericoalbuquerque58@gmail.com
Assinou



Elizaine Aparecida Guimaraes Bicalho
elizaine.bicalho@unimg.edu.br
Assinou

Elizaine



VICTOR CAIXETA SANTOS
victorcaixeta22@hotmail.com
Assinou



Marluce Luísa Tavares Gonçalves
marlucetavares@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

MP5



Danielle Braga dos Reis
dbragareis@gmail.com
Assinou

Danielle Braga dos Reis



Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos
smadocumentos@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos

Eventos do documento

08 Sep 2026, 10:49:30

Documento 0460687d-7711-4edc-8108-0417202bd14a **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-08T10:49:30-03:00

08 Sep 2026, 10:53:49

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-08T10:53:49-03:00

08 Sep 2026, 10:55:29

MARLUCE LUIZA TAVARES GONÇALVES **Assinou** (4a505757-3c7b-49cf-9f3e-99d2807986a9) - Email: marlucetavares@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 189.15.120.105 (189-015-120-105.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 32424) - Documento de identificação informado: 685.869.736-53 - DATE_ATOM: 2026-09-08T10:55:29-03:00

08 Sep 2026, 10:55:51

JULIANA BRITO VALENTIM SILVA **Assinou** (a755e1b6-fb47-4a81-b3b1-7c73aab9ae1c) - Email: juliana.brito@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.1 (131-221-48-1.sempre.tec.br porta: 61030) - Documento de identificação informado: 032.279.946-58 - DATE_ATOM: 2026-09-08T10:55:51-03:00

08 Sep 2026, 10:59:30

FREDERICO JOSE MONIZ GALVÃO DE ALBUQUERQUE **Assinou** - Email: fredericoalbuquerque58@gmail.com - IP: 131.221.48.1 (131-221-48-1.sempre.tec.br porta: 39550) - [Geolocalização: -18.6007336 -46.5145993](#) - Documento de identificação informado: 470.284.836-49 - DATE_ATOM: 2026-09-08T10:59:30-03:00

08 Sep 2026, 11:38:13

FELIPE SILVÉRIO GUIMARÃES XAVIER **Assinou** - Email: felipe.sgx@outlook.com - IP: 179.84.150.208 (179-84-150-208.user.vivozap.com.br porta: 45588) - Documento de identificação informado: 113.866.046-90 - DATE_ATOM: 2026-09-08T11:38:13-03:00

08 Sep 2026, 15:12:37

ANA PAULA LARA DE VASCONCELOS RAMOS **Aprovou** (73011ac1-f49c-42d1-a715-a42bec484acc) - Email: smadocumentos@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 177.96.191.139 (177.96.191.139.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 33056) - [Geolocalização: -18.596736228452194 -46.512667270380504](#) - Documento de identificação informado: 807.044.416-91 - DATE_ATOM: 2026-09-08T15:12:37-03:00

08 Sep 2026, 15:39:53

ELIZAINÉ APARECIDA GUIMARAES BICALHO **Assinou** (f424c2b3-44dc-4f74-9600-aff42faf6ea7) - Email: elizaine.bicalho@unimg.edu.br - IP: 189.15.121.171 (189-015-121-171.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 44466) - Documento de identificação informado: 004.241.146-74 - DATE_ATOM: 2026-09-08T15:39:53-03:00

09 Sep 2026, 07:07:01

DANIELLE BRAGA DOS REIS **Assinou** - Email: dbragareis@gmail.com - IP: 191.7.12.34 (191-7-12-34-dynamic.onnettelecom.com.br porta: 28364) - Documento de identificação informado: 012.514.726-05 - DATE_ATOM: 2026-09-09T07:07:01-03:00

09 Sep 2026, 21:09:28

VICTOR CAIXETA SANTOS **Assinou** - Email: victorcaixeta22@hotmail.com - IP: 177.191.122.204 (177-191-122-204.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 59866) - Documento de identificação informado: 081.002.566-32 - DATE_ATOM: 2026-09-09T21:09:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5cc1c105f067db13fb4f8599d531d59e704a396867950b45f4205475cb84ac04

(SHA512):e928742d8cf7df16610cd9bdc78cbbaa16286ed151fd208d8c156d56e8036fa43fdc6b7d4c390c824c9fc917c509b76fdc31a867f211a97820ff57be5e50732

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
